

INTERESSADO : PAULO SÉRGIO TREVISAN

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES

PARECER CEE Nº 2638/74 - CSG - Aprovado em 06/11/74
comunicado ao Pleno em 13/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : PAULO SÉRGIO TREVISAN, filho de Wilson Trevisan e de Maria Imaculada Prado de Souza Trevisan, Cédula de Identidade RG nº 6.572.223, nascido aos 10 de março de 1956, em Mirassol, SP, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, SP, à Rua Prudente de Moraes nº 1082, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 2ª série do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Ginásio Estadual "Bady B sit", no Colégio Estadual "Alberto Andaló" e Colégio Estadual "Prof. Jamil Khauan", em São José do Rio Preto, SP;

b) em continuação, freqüentou a 1ª série do 2º grau do curso colegial no Colégio Técnico Industrial de São José do Rio Preto, em 1972;

c) a seguir, freqüentou no ano letivo de 1973/74, no "Bawating Collegiate and Vocational School", do Canadá, as disciplinas: Inglês, Estudos Urbanos, Política, Educação Física e Economia Doméstica.

d) Retornando ao Brasil, vem proseguindo estudos na 3ª série do 2º grau do Colégio e Escola Normal São José, em Ribeirão Preto, SP.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no Artigo 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no Bawating Collegiate and Vocational School, do Canadá, por PAULO SÉRGIO TREVISAN, ao nível da 2ª série do 2º grau, desde que venha a ser aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Bra-

sileira, Educação Moral e Cívica, ficando convalidados sua matrícula e demais atos escolares na 3ª série do 2º grau.

São Paulo, 06 de novembro de 1974

a) Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os seguintes Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 06 de novembro de 1974

a) conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
presidência